



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro Tel: 0xx66-3431-2587/3431-1399.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT
E A EMPRESA STS CONSULTORIA E
INFORMATICA LTDA - ME:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA** pessoa de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.545.217/0001-75** situada a Praça Augusto Alves nº01, Centro, CEP. 78.760.000, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, respectivamente, neste ato representada pelo Presidente da Câmara o senhor **RINALDO ANTONIO MONTEIRO**, portador da carteira de identidade nº 707088 SSP/MT e do CPF nº 521.719.229-15, residente á Av. Marechal Rondon, 505, Bairro Centro, na cidade de Guiratinga – MT, e a empresa **STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ SOB Nº 19.335.762.0001-77**. Com sede na Rua Campinas, 21, Quadra 3, Sala 8 Empresarial Center, Bairro CPA I Morada da Serra Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA** respectivamente, neste ato representada pelo **Senhor Geovanildo dos Reis Lemos**, RG: 12356816 SSP/MT, CPF: 703.252.351-04 e **Senhor Anderson Marcelo de Almeida**, RG: 874619 e CPF: 793.443.481-20.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de fornecimento da licença de uso e locação de sistemas de: sistema de gestão orçamentária e contabilidade pública; sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento; sistema de gestão de almoxarifado/estoque; sistema de gestão de compras e licitação; sistema de gestão de frotas, sistema de gestão patrimonial, sistema de gestão de protocolo, sistema de geração de cargas para Aplic e implantação e conversão de dados com suporte técnico e capacitação de funcionários, para atender a Câmara Municipal de Guiratinga/MT.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

O regime de execução dos serviços é mensal sob a forma contratual regido pela Lei 8.666, de 21/06/93 e Lei Municipal nº. 1.441/2017.

Parágrafo único: O presente contrato terá como fiscal o servidor:

Nome: Gabriel José de Almeida Neto.

Matrícula: 92.

Cargo: Contador.

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75 e-mail: waltergga@hotmail.com

Praça da Bandeira nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-2587/3431-1399

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O presente contrato terá início em 03 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivo períodos, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada. Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Cláusula Quarta – DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, o contratado receberá a quantia mensal de R\$ 1.062,50 (hum mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando um valor de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais).

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na Cláusula Primeira – Do Objeto.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação: 20.

01.002 – Secretaria da Câmara.

010321010. 2002 – Manter as atividades da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - DOS ENCARGOS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava - DAS OMISSÕES

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Nona – DAS GARANTIAS

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por motivo de força maior.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75 e-mail: waltergga@hotmail.com

Praça da Bandeira nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-2587/3431-1399

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DO FÔRO

As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga/MT, 03 de Janeiro de 2019.

Rinaldo Antonio Monteiro
Presidente da Câmara Municipal
de Guiratinga - MT
C O N T R A T A N T E

Anderson Marcelo de Almeida
C O N T R A T A D O

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Procurador Jurídico
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Rílis Evangelista de Oliveira OAB/MT 12.346
Portaria nº. 016/2017